DESIS no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 798.395 - RS (2015/0255301-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
REQUERENTE	:	JOSÉ AQUILES SUSIN
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE DORNELLES BARRIOS - RS032496 RAFAEL AZEVEDO GOMES E OUTRO(S) - RS051264
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES.	:	MARCO ANTÔNIO MAHFUS
INTERES.	:	FLAVIO LUIZ NERY
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE DORNELLES BARRIOS - RS032496 RAFAEL AZEVEDO GOMES E OUTRO(S) - RS051264
INTERES.	:	DOUGLAS FIRMINO BORGES
ADVOGADO	:	MARCELO PAGANIN VANAZ - RS044025

DECISÃO

Vistos.

Fls. 3.888/3.898e - Trata-se de Agravo Regimental interposto por **JOSÉ AQUILES SUSIN, FLAVIO LUIZ NERY** e **MARCO ANTÔNIO MAHFUS,** contra a decisão monocrática mediante a qual não conheci do Agravo em Recurso Especial por eles interposto (fls. 3.873/3.876e).

À fl. 3.988e a Agravante **JOSÉ AQUILES SUSIN** atravessou petição desistindo do Agravo Regimental.

Feito breve relato, decido.

Por primeiro, consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, *in casu*, aplica-se o Código de Processo Civil de 1973.

Nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil de 1973, o Recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Ademais, consoante o instrumento de mandato de fl. 3.287e, verifico que ao Dr. Alexandre Dornelles Barrios – OAB/RS n. 32.496, titular do certificado utilizado para a transmissão eletrônica da petição de fl. 3.988e, foram conferidos poderes para desistir.

Isto posto, **HOMOLOGO** a desistência do Agravo Regimental de fls. 3.888/3.898e, em relação à **JOSÉ AQUILES SUSIN** nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil de 1973 e art. 34, IX, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora